

Processo Nº: 5519960-57.2025.8.09.0174

1. Dados Processo

Juízo.....: Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1^a e 2^a

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/07/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 17.720.780,90

2. Partes Processos:

Polo Ativo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Polo Passivo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

AO JUÍZO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SENADOR CANEDO-GO

Processo nº 5519960 -57.2025.8.09.0174.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA, em Recuperação Judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vêm, por intermédio de seus advogados, perante à douta presença de Vossa Excelência, com a *venia* e acatamento costumeiros, manifestar e requerer o que se segue:

1. Em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 e em atendimento à r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a Recuperanda vem, tempestivamente, apresentar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, documento em anexo.
2. O Plano ora apresentado contempla os meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por profissional legalmente habilitado, em conformidade com o art. 53, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/2005.
3. Ainda, a Recuperanda ressalta que o Plano poderá sofrer alterações a qualquer tempo até a Assembleia Geral de Credores, ou mesmo durante sua realização, desde que haja concordância da Recuperanda e aprovação pelos credores, conforme *quórum* estabelecido em lei.
4. Adicionalmente, a Recuperanda informa que, por se tratar de matéria tão relevante aos interessados, o Plano de Recuperação Judicial ora

apresentado foi elaborado de modo a equilibrar os interesses dos credores e a necessidade de soerguimento da empresa, considerando a atual realidade econômico-financeira da empresa.

5. Por fim, requer a juntada do Plano de Recuperação Judicial aos autos, bem como a publicação do edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano e fixação de prazo para eventuais objeções, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Nesses termos, pede deferimento.

Senador Canedo-GO, data da assinatura eletrônica.

FLÁVIO CARDOSO
OAB/GO 24.920

BRUNA CORREA FONSECA
OAB/GO 49.741

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Nº	DESCRIÇÃO
1	Plano de Recuperação Judicial;
2	ANEXO I - LAUDO AVALIACAO DE BENS E ATIVOS
3	ANEXO II - LAUDO ECONOMICO FINANCEIRO

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LEI 11.101 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 / LEI 14.112 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

SEÇÃO III: DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONFORME REQUISITOS DO ARTIGO 53, INCISOS II E III

Anos

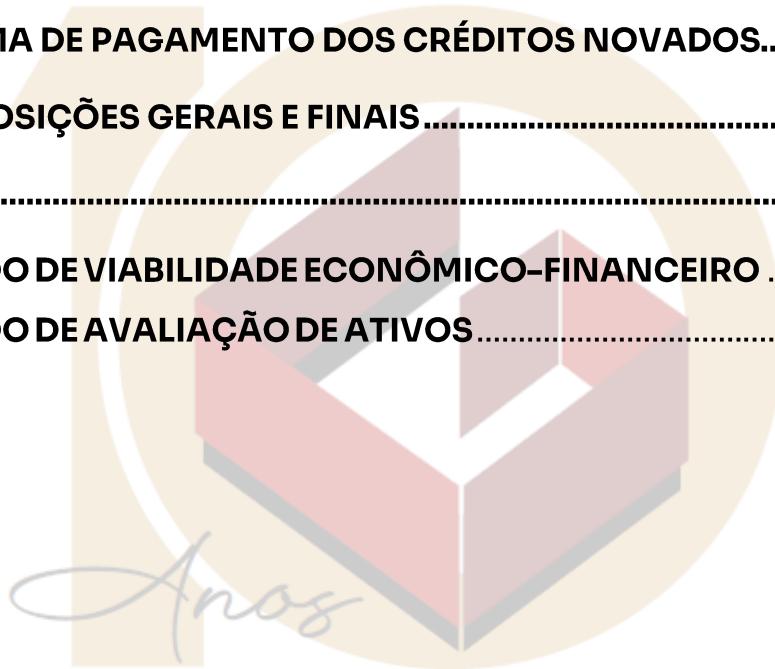
GynCargas
Transportes Terrestres

Processo de Recuperação Judicial sob nº **5519960-57.2025.8.09.0174** em trâmite
na 1^a Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO

Sumário Executivo

1. PARTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	4
2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	5
3. RAZÕES DA CRISE E DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
4. MARCOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9
5. OUTRAS PARTES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL... 	9
6. MEDIDAS DE GESTÃO E ESTRATÉGIA DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	10
7. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	11
8. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO QUE PODERÃO SER EMPREGADAS	
12	
9. DOS PRINCÍPIOS ADOTADOS PARA A COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO.....	14
10. DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	15
10.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS.....	15
10.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL.....	16
10.2.1. PROPOSTA GERAL DE PAGAMENTOS	17
10.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	18
10.3.1. PROPOSTA GERAL DE PAGAMENTOS	18
10.3.2. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTOS: FORNECEDORES DE PRODUTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS (SUBCLASSE I)	19
10.3.2.1. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS ATÉ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)	20

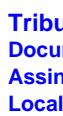
10.3.2.2. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)	20
10.3.3. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTOS: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (SUBCLASSE II)	21
10.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP	23
10.5. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES	24
11. CREDORES RETARDATÁRIOS.....	25
12. FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS NOVADOS.....	25
13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....	27
ANEXOS.....	37
LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO	37
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS	37



GynCargas
Transportes Terrestres

1. PARTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede na Alameda Maria Pires Perillo, SN, Quadra-05, Lotes-5 a 9, Polo Industrial Maria Pires Perillo, Senador Canedo-GO, CEP: 75251-796.



2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo integralmente às disposições previstas no artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências), as Recuperandas submetem, para apreciação deste Juízo, o presente Plano de Recuperação Judicial, concebido com o propósito de promover uma ampla reorganização de suas atividades operacionais e de sua estrutura financeira, objetivando a preservação de valor e a maximização dos resultados a serem distribuídos entre todas as partes interessadas.

O Plano foi elaborado com base em minuciosa avaliação da conjuntura econômico-financeira das Recuperandas, contemplando o exame detalhado de seus passivos, receitas, fluxo de caixa, mercado de atuação, bem como da dinâmica concorrencial. Para tanto, foram utilizadas metodologias reconhecidas e ferramentas de gestão consagradas, destinadas a diagnosticar as origens da crise e a identificar as oportunidades viáveis de recuperação.

O principal propósito deste Plano consiste em assegurar uma reestruturação sustentável, de modo a garantir a continuidade das atividades empresariais, preservar a função social desempenhada pelas Recuperandas, manter os empregos e, ao mesmo tempo, otimizar o pagamento aos credores, sempre em consonância com os fundamentos e diretrizes estabelecidos na Lei 11.101/2005.

As Recuperandas reconhecem que a implementação deste Plano envolve riscos inerentes ao ambiente econômico, destacando-se, entre outros fatores:

- Oscilações nos mercados e movimentos da concorrência;



- b) Desafios relacionados à gestão e à eficiência operacional;
- c) Eventuais mudanças no cenário regulatório e fiscal;
- d) Instabilidades macroeconômicas e políticas;
- e) Limitações de acesso a crédito e restrições de liquidez;
- f) Inadimplemento por parte de clientes;
- g) Existência de passivos contingentes;
- h) Variações cambiais e alterações nas taxas de juros; e
- i) Circunstâncias externas imprevisíveis.

Cumpre ressaltar que as informações e estimativas apresentadas neste Plano foram formuladas com base em premissas consideradas razoáveis, apoiadas em dados históricos, estudos de mercado e projeções futuras, observadas as melhores práticas de governança e gestão. Contudo, tais projeções não configuram garantias quanto ao desempenho futuro, estando sujeitas a revisões periódicas, de acordo com as condições vigentes à época.

3. RAZÕES DA CRISE E DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A GynCargas Transportes LTDA enfrenta uma grave crise econômico-financeira que compromete a continuidade de suas atividades e sua capacidade de honrar os compromissos assumidos com credores, empregados e fornecedores.

A crise que acomete a empresa resulta de uma conjugação de fatores externos e internos que se intensificaram nos últimos anos, tornando insustentável a manutenção do equilíbrio financeiro sem uma reestruturação ampla e coordenada de suas obrigações.

O primeiro e mais significativo fator da crise foi a excessiva concentração de receita em um único cliente, que chegou a representar mais de 80% do faturamento da empresa. Essa dependência comercial expôs a GynCargas a um risco financeiro extremamente elevado, materializado quando ocorreram atrasos sistemáticos nos pagamentos e posterior redução drástica da demanda por parte deste cliente principal.

A redução do volume de fretes contratados decorreu da retração econômica geral, da queda nas exportações de commodities brasileiras e da desaceleração específica na demanda por óleo vegetal, produto que constituía o principal objeto do transporte realizado pela empresa.

Paralelamente, houve um significativo aumento dos custos operacionais, especialmente do preço do diesel, que representa parcela substancial dos gastos de uma transportadora. O encarecimento de insumos logísticos, peças de reposição, serviços especializados e encargos trabalhistas pressionou ainda mais a estrutura de custos da empresa. As políticas econômicas protecionistas adotadas por países importadores, especialmente os Estados Unidos, impuseram barreiras tarifárias às commodities brasileiras, reduzindo a competitividade das exportações nacionais e, consequentemente, a demanda por serviços de transporte rodoviário especializado.

Os impactos da pandemia de COVID-19 e do período pós-pandêmico trouxeram instabilidade adicional ao setor logístico, caracterizada por quebras contratuais, aumento da inadimplência dos clientes e escassez generalizada de capital de giro no mercado.

Uma das causas mais graves da atual situação foi a crise de abastecimento de peças e componentes automotivos, que causou atrasos significativos na entrega de novos veículos adquiridos pela empresa. Alguns veículos foram entregues incompletos, deixando parte da frota paralisada e gerando prejuízos operacionais substanciais.

A necessidade de manter despesas fixas com veículos inoperantes (seguros obrigatórios, depreciação contábil e encargos financeiros dos financiamentos) agravou significativamente o desequilíbrio financeiro da empresa, criando um ciclo vicioso de deterioração da situação econômica.

A combinação desses fatores resultou em uma situação de iliquidez que impede a empresa de honrar seus compromissos financeiros no vencimento, embora mantenha ativa sua capacidade operacional e preserve sua viabilidade econômica de longo prazo.

A recuperação judicial apresenta-se como o único instrumento adequado para permitir a reorganização das obrigações da empresa, a negociação coordenada com os credores e a preservação da atividade produtiva, dos empregos e da função social da empresa.

Por fim, a recuperação judicial se apresenta como o único caminho para reverter a situação econômica e evitar a falência das empresas, permitindo a reorganização das dívidas e a retomada da capacidade de pagamento. O pedido atende aos requisitos estabelecidos pelo art. 48 da Lei nº 11.101/2005, uma vez que o grupo exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos e não se enquadra em nenhum dos impedimentos legais para requerer a recuperação.

Dessa forma, o deferimento do processamento da recuperação judicial é medida essencial para garantir a preservação das empresas, a continuidade dos empregos e a manutenção da atividade produtiva, conforme preconizado pelo art. 47 da referida lei.

4. MARCOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A seguir, as principais datas e eventos relacionados ao presente processo de Recuperação Judicial:

- Pedido de Processamento da Recuperação Judicial **02/07/2025**
- Deferimento do Processamento Recuperação Judicial **29/10/2025**
- Publicação do Deferimento do Processamento **31/10/2025**

5. OUTRAS PARTES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Recuperandas contrataram o escritório **FLÁVIO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS** para atuar na assessoria integral do processo de Recuperação Judicial. Reconhecido por sua expertise consolidada e ampla vivência em casos complexos de reestruturação empresarial, o escritório destaca-se pela excelência técnica, abordagem personalizada e compromisso inabalável com os interesses dos clientes.

Na decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial foi nomeado **RAONI SALES DE BARROS**, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 3.300, Jardim Goiás, CEP: 74.085-

580, Goiânia-GO, telefones (62) 9 8216-1760 / (62) 2765-5135, e-mail raonisb.adv@gmail.com, para atuar na função de Administração Judicial do processo.

6. MEDIDAS DE GESTÃO E ESTRATÉGIA DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Visando mitigar os riscos mapeados e assegurar a concretização dos objetivos traçados, as Recuperandas adotarão um conjunto de ações estratégicas, incluindo:

- a) **Recomposição da Estrutura Financeira:** renegociação de dívidas, extensão de prazos de vencimento, obtenção de reduções e, quando possível, conversão de passivos em capital, com o objetivo de reequilibrar o perfil de endividamento;
- b) **Fortalecimento do Fluxo de Caixa:** adoção de medidas para incremento das receitas, racionalização de custos, redução de despesas, eficiência na gestão do capital circulante e otimização do ciclo financeiro;
- c) **Eficiência Operacional:** busca por ganhos de escala e sinergias, com centralização de funções, uniformização de procedimentos e aperfeiçoamento da cadeia de suprimentos;
- d) **Gestão de Ativos:** Alienação de bens e direitos não essenciais, com o intuito de gerar recursos para amortização de dívidas e aportes em atividades consideradas estratégicas;
- e) **Melhoria da Governança Corporativa:** Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno, profissionalização da gestão e adoção de práticas de transparência institucional;

- f) **Relacionamento com os Stakeholders:** Estabelecimento de canais permanentes e transparentes de comunicação com credores, colaboradores, fornecedores e demais públicos de interesse, de modo a fortalecer a confiança mútua e a facilitar a execução das medidas previstas.

7. OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial tem como finalidade primordial assegurar a continuidade das atividades empresariais diante de dificuldades financeiras, promovendo a reorganização econômica da companhia. Seus principais objetivos incluem:

- Restabelecer o equilíbrio financeiro e operacional das recuperandas, por meio da renegociação de dívidas e reestruturação de passivos;
- Preservar a geração de empregos e a manutenção das atividades produtivas, garantindo a sustentabilidade da empresa no mercado;
- Assegurar o pagamento dos credores de forma justa e ordenada, respeitando os princípios legais e o tratamento equitativo entre as partes interessadas;
- Proporcionar transparência e segurança jurídica durante o processo de recuperação, criando um ambiente favorável à negociação entre devedores e credores;
- Estimular a confiança dos investidores, fornecedores e demais stakeholders, fortalecendo a reputação e a capacidade competitiva da empresa.

8. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO QUE PODERÃO SER EMPREGADAS

Para viabilizar a superação da crise econômico-financeira e promover a reestruturação integral das Recuperandas, poderão vir a serem adotados os meios de recuperação detalhados a seguir, que visam garantir a sustentabilidade operacional e financeira do negócio:

- a) **Renegociação da Dívida Sujeita à Recuperação Judicial:** será promovida ampla renegociação das obrigações financeiras sujeitas ao regime de Recuperação Judicial, contemplando a concessão de descontos, o alongamento dos prazos de pagamento e a revisão das taxas de juros incidentes. Essa readequação tem por objetivo principal otimizar a estrutura de capital, melhorar o fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações, equilibrando os interesses das Recuperandas e seus credores;
- b) **Renegociação da Dívida Não Sujeita à Recuperação Judicial:** será promovida ampla renegociação das obrigações financeiras não sujeitas ao regime de Recuperação Judicial, contemplando a concessão de descontos, o alongamento dos prazos de pagamento e a revisão das taxas de juros incidentes. Essa readequação tem por objetivo principal otimizar a estrutura de capital, melhorar o fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações, equilibrando os interesses das Recuperandas e seus credores não concursais;

- c) **Alienação de Bens Móveis e Imóveis:** caso se faça necessário para a obtenção de recursos líquidos, as Recuperandas poderão proceder à venda de bens móveis e imóveis durante a vigência do processo de recuperação, mediante prévia autorização judicial. Essa medida objetiva fortalecer o capital de giro das operações e assegurar o cumprimento das obrigações financeiras, contribuindo para a estabilidade e recuperação do negócio;
- d) **Obtenção de Linhas de Crédito e Financiamentos:** as Recuperandas estarão autorizadas a contratar novas linhas de crédito, financiamentos e empréstimos, os quais serão considerados créditos extraconcursais, ou seja, não sujeitos ao concurso dos credores participantes da Recuperação Judicial. Tal estratégia permitirá o acesso a recursos essenciais para investimentos, custeio e manutenção das atividades produtivas, fortalecendo a capacidade financeira da empresa no curto e médio prazo;
- e) **Utilização de Medidas Reestruturantes Complementares:** além das ações supracitadas, as Recuperandas poderão, a qualquer momento, recorrer às medidas reestruturantes previstas no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, que contempla instrumentos como cessão fiduciária, arrendamento mercantil, concessão de garantias e outras alternativas que se mostrarem adequadas para o restabelecimento da saúde financeira da companhia;
- f) **Gestão e Transparência na Administração:** será adotada uma gestão transparente e rigorosa durante todo o processo, com a implementação de controles financeiros aprimorados, relatórios periódicos e prestação de contas aos credores e ao juízo,

garantindo a confiança e o acompanhamento efetivo da recuperação.

9. DOS PRINCÍPIOS ADOTADOS PARA A COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO

As propostas de pagamento contempladas no presente Plano de Recuperação Judicial foram estruturadas com base em critérios rigorosos, que asseguram conformidade legal, transparência e equilíbrio entre as partes envolvidas:

A. **Classificação dos Créditos:** a elaboração considerou a estrita observância das categorias de credores estabelecidas na Lei nº 11.101/2005, incluindo:

- a. Créditos Trabalhistas;
- b. Créditos com Garantia Real;
- c. Créditos Quirografários;
- d. Créditos relativos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME & EPP);

B. **Princípio da Isonomia:** foi assegurado tratamento isonômico e justo entre os credores pertencentes à mesma classe, respeitando integralmente a *par conditio creditorum* durante a votação e aprovação do Plano;

C. **Capacidade de Pagamento:** as condições propostas foram ajustadas de forma a refletir a real capacidade financeira e a projeção de fluxo de caixa das Recuperandas, garantindo a exequibilidade e a sustentabilidade do Plano de Recuperação.

D. **Fundamentação Jurídica:** o Plano foi desenvolvido em estrita conformidade com a legislação aplicável e a jurisprudência consolidada, buscando proporcionar segurança jurídica e otimizar o valor recuperável para todos os credores envolvidos.

E. **Liberdade Negocial:** reconhece-se a autonomia das partes para pactuar condições de pagamento diferenciadas, desde que amparadas por critérios objetivos, claros e previamente estabelecidos, em consonância com as disposições legais e precedentes judiciais vigentes.

10. DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

10.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, apresenta-se uma proposta única e uniforme de pagamento, aplicável a todos os seus membros, em estrita observância às disposições legais específicas que regem este segmento de credores.

Em conformidade com o disposto no artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, a quitação dos créditos integrantes da Classe I (Créditos Trabalhistas) observará as seguintes condições:

- Créditos com Prioridade Legal:** serão integralmente pagos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial, os

créditos de natureza salarial estrita, correspondentes aos valores vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao protocolo do pedido de Recuperação Judicial, limitados ao montante equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, conforme previsto no artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

b. **Créditos Trabalhistas Remanescentes:** o saldo residual dos créditos trabalhistas, remanescente após a liquidação dos valores prioritários, será pago da seguinte forma em até **12 (doze)** meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Nas situações em que houver depósitos judiciais realizados em reclamações trabalhistas ajuizadas perante a Justiça do Trabalho, tais montantes serão considerados como quitação parcial ou total das obrigações perante os respectivos reclamantes.

Esses valores serão, prioritariamente, imputados aos créditos classificados conforme o disposto no artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência). Eventuais quantias depositadas que excedam o limite estabelecido serão descontadas do montante total a ser pago ao credor correspondente no âmbito do Plano de Recuperação Judicial.

10.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

Para os credores enquadrados na Classe II (Credores com Garantia Real), é apresentada uma **Proposta Geral de Pagamentos**, bem como duas **Propostas Alternativas**, conforme a seguir:



10.2.1. PROPOSTA GERAL DE PAGAMENTOS

Para os credores enquadrados como detentores de garantias reais, é apresentada uma Proposta Geral de Pagamentos extensível a todos os credores da Classe:

Valor Base do Crédito:	Conforme 2 ^a Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
Deságio Sobre o Crédito:	95,0% (noventa e cinco) por cento.
Carência para Início dos Pagamentos:	24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, contadas a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	1,0% (um) por cento ao ano.
Correção Monetária:	Taxa Referencial (TR).
Cobrança de Juros e Correção:	Os juros e correção devidos no período de carência serão acumulados ao valor principal da dívida.
Sistema de Amortização:	Sistema de Amortização Constante (SAC).

Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.
-------------------	--

10.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para os credores enquadrados na Classe III (Credores Quirografários), é apresentada uma **Proposta Geral de Pagamentos**, bem como duas **Propostas Alternativas**, conforme a seguir:

10.3.1. PROPOSTA GERAL DE PAGAMENTOS

Para os credores enquadrados como quirografários, é apresentada uma Proposta Geral de Pagamentos extensível a todos os credores da Classe:

Valor Base do Crédito:	Conforme 2 ^a Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
Deságio Sobre o Crédito:	95,0% (noventa e cinco) por cento.
Carência para Início dos Pagamentos:	36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, contadas a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	1,0% (um) por cento ao ano.



Correção Monetária:	Taxa Referencial (TR).
Cobrança de Juros e Correção:	Os juros e correção devidos no período de carência serão acumulados ao valor principal da dívida.
Sistema de Amortização:	Sistema de Amortização Constante (SAC).
Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.

10.3.2. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTOS: FORNECEDORES DE PRODUTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS (SUBCLASSE I)

Para os credores enquadrados como fornecedores de produtos ou prestadores de serviços é apresentada proposta optativa de pagamentos, conforme a seguir.

Cumpre ressaltar que o credor poderá optar pelo recebimento do seu crédito em outra faixa de valor, desde que concorde, de maneira irrevogável, que a parte sobressalente de seu crédito em relação ao teto da faixa de valor escolhida sofrerá deságio de 100,0% (cem por cento).

A adesão a esta proposta alternativa é destinada aos credores parceiros que optarem por, no período de processamento da Recuperação Judicial e após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, concederem prazos de pagamento e demais condições de

negociação de mercado já concedidas às recuperandas antes do Pedido de Recuperação Judicial.

10.3.2.1. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS ATÉ R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

Valor Base do Crédito:	Conforme 2 ^a Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
Deságio Sobre o Crédito:	Não será aplicado deságio sobre o crédito.
Carência para Início dos Pagamentos:	18 (dezoito) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	Parcela única contada a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	Não haverá incidência.
Correção Monetária:	Não haverá incidência.
Cobrança de Juros e Correção:	Não haverá incidência.
Sistema de Amortização:	Não haverá incidência.
Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.

10.3.2.2. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

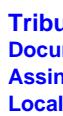
Valor Base do Crédito:	Conforme 2 ^a Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
Deságio Sobre o Crédito:	Não será aplicado deságio sobre o crédito.
Carência para Início dos Pagamentos:	12 (doze) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, contadas a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	0,5% (cinco décimos) por cento ao mês.
Correção Monetária:	Taxa Referencial (TR).
Cobrança de Juros e Correção:	Durante o período de carência serão pagos juros e correção monetária.
Sistema de Amortização:	Sistema de Amortização Constante (SAC).
Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.

10.3.3. PROPOSTA ALTERNATIVA DE PAGAMENTOS: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (SUBCLASSE II)



Para os credores enquadrados como instituições financeiras é apresentada proposta optativa de pagamentos:

Valor Base do Crédito:	Conforme 2 ^a Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
Deságio Sobre o Crédito:	50,0% (cinquenta) por cento.
Carência para Início dos Pagamentos:	24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, contadas a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	0,5% (cinco décimos) por cento ao mês.
Correção Monetária:	Taxa Referencial (TR).
Cobrança de Juros e Correção:	Os juros e correção devidos no período de carência serão acumulados ao valor principal da dívida.
Sistema de Amortização:	Sistema de Amortização Constante (SAC).
Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.



Observação: não haverá nenhuma condicionante (concessão de crédito, prazo para pagamento etc.) para que os credores optem pelo recebimento de seus créditos através desta Proposta Alternativa.

10.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

Para a **Classe de Credores ME & EPP (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**, apresenta-se uma proposta única e uniforme de pagamento, aplicável a todos os seus membros, em estrita observância às disposições legais específicas que regem este segmento de credores:

Valor Base do Crédito:	Conforme 2 ^a Relação de Credores e possíveis alterações subsequentes.
Deságio Sobre o Crédito:	Não será aplicado deságio.
Carência para Início dos Pagamentos:	12 (doze) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	Parcela única contada a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	Não haverá incidência.
Correção Monetária:	Não haverá incidência.
Cobrança de Juros e Correção:	Não haverá incidência.
Sistema de Amortização:	Não haverá incidência.



Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.
-------------------	--

10.5. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES

Para os credores classificados como Extraconcursais e que optem pelo recebimento de seus créditos através do Plano de Recuperação Judicial, apresenta-se uma proposta única e uniforme de pagamento, aplicável a todos os seus membros, em estrita observância às disposições legais específicas que regem este segmento de credores:

Valor Base do Crédito:	Conforme saldo devedor atualizado das operações na data do pedido de Recuperação Judicial.
Deságio Sobre o Crédito:	30,0% (trinta) por cento.
Carência para Início dos Pagamentos:	18 (dezoito) meses contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
Forma de Pagamento:	120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, contadas a partir do final da carência.
Taxa de Juros Aplicada:	0,5% (cinco décimos) por cento ao mês.
Correção Monetária:	Taxa Referencial (TR).



Cobrança de Juros e Correção:	Os juros e correção devidos no período de carência serão acumulados ao valor principal da dívida.
Sistema de Amortização:	Sistema de Amortização Constante (SAC).
Garantias:	Manutenção de todas as possíveis garantias atreladas às operações.

11. CREDORES RETARDATÁRIOS

Os créditos submetidos ao regime de Recuperação Judicial que vierem a ser reconhecidos ou habilitados posteriormente à data de aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores serão classificados como créditos retardatários. Esses créditos observarão integralmente as mesmas condições e regras de pagamento estabelecidas para a classe à qual pertencem, sendo que o prazo para início do pagamento será contabilizado a partir da data em que o respectivo crédito for inserido no Quadro Geral de Credores.



12. FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS NOVADOS

Os credores que tiverem à disposição propostas alternativas de pagamento deverão formalizar sua opção, mediante manifestação nos autos do processo de Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contados da realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial. A ausência de manifestação no referido prazo implicará aceitação tácita das

condições gerais de pagamento estabelecidas para a respectiva classe de crédito, conforme previsto no Plano.

Os credores farão jus ao recebimento de seus créditos mediante transferência, em conformidade com as ferramentas bancárias disponíveis e as normativas vigentes da época.

Os credores deverão informar os dados de suas contas bancárias, impreterivelmente à **Recuperanda** via correspondência formal (e-mail ou carta) com confirmação de recebimento.

Manifestações realizadas **exclusivamente** no processo e **não informadas** à Recuperanda cujos pagamentos não forem realizados, não incorrerão em descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Caso o credor não informe, tempestivamente, seus dados bancários até a data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, a contagem dos prazos para início dos respectivos pagamentos ficará automaticamente suspensa, sendo retomada somente após o fornecimento das informações bancárias necessárias para a efetivação do crédito. A contagem dos prazos se dará a partir da data que o credor informar seus dados bancários.

Para garantir o fiel cumprimento do disposto no caput e parágrafo único do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, os valores devidos aos credores classificados na Classe Trabalhista que não apresentarem seus dados bancários até 24 (vinte e quatro) horas antes da data programada para o pagamento serão, obrigatoriamente, depositados judicialmente, preservando-se, assim, o direito de recebimento dos referidos credores.

Adicionalmente, nos casos em que a data estipulada para realização de pagamentos ou prática de atos pela Recuperanda coincida com dia não útil — entendido como sábado, domingo ou feriado, ou qualquer outro dia em que as instituições financeiras sediadas na sede de suas operações não estejam em funcionamento ou estejam autorizadas a suspender suas atividades —, tais obrigações poderão ser regularmente cumpridas no primeiro dia útil subsequente, sendo, contudo, consideradas como efetivadas na data originalmente prevista.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Livre Exercício das Atividades Empresariais:** as Recuperandas preservam integralmente o direito de desenvolver suas atividades empresariais e de praticar todos os atos relacionados ao seu objeto social, independentemente de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação Judicial. Poderão, ainda, alterar seu objeto social, transferir sua sede, constituir, encerrar ou modificar filiais em qualquer localidade do território nacional, desde que em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005;
- **Aditamentos e Alterações ao Plano:** as Recuperandas poderão propor aditamentos, revisões ou modificações ao presente Plano a qualquer tempo após sua homologação judicial, observando-se rigorosamente o procedimento legal, incluindo a

necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Credores, mediante os mesmos quóruns exigidos para a aprovação inicial;

- **Manifestação de Concordância dos Credores:** os credores, ao aprovar o presente Plano, reconhecem expressamente que os valores, condições, prazos e formas de pagamento de seus créditos sofrerão alterações. Por força dessa aprovação, os credores anuem, de maneira irrevogável e irretratável, às novas condições, renunciando a qualquer valor adicional, ainda que previsto nos contratos originais ou em decisões judiciais anteriores, observadas as disposições legais aplicáveis;
- **Desconto por Pontualidade:** cada parcela paga até a data do vencimento fixada no presente Plano terá o benefício de desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. O desconto não será aplicável em caso de pagamento parcial, intempestivo ou condicionado a compensações futuras;
- **Adesão Facultativa dos Credores Extraconcursais:** os credores extraconcursais, na forma do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, poderão, de maneira facultativa e expressa, aderir ao presente Plano de Recuperação Judicial, submetendo seus créditos às mesmas condições aqui previstas para a classe de credores equivalente. A adesão será formalizada mediante manifestação escrita protocolada nos autos;
- **Novação das Obrigações:** o presente Plano, uma vez homologado judicialmente, importará em novação de todas as obrigações abrangidas, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005 e dos Artigos 360 e seguintes do Código Civil,

operando-se a substituição das condições originais pelos termos aqui ajustados, com extinção das obrigações anteriores;

- **Pagamento Vinculado à Receita:** os pagamentos aos credores, enquanto perdurar o período de recuperação, corresponderão a até 10% (dez por cento) do lucro da empresa medido pelo ROE (*Return on Equity*) ou retorno sobre o patrimônio líquido , de modo que os desembolsos estarão sempre condicionados à efetiva geração de resultado. Eventuais diferenças não pagas em determinado período serão reprogramadas para os exercícios subsequentes;
- **Alienação de Ativos Não Essenciais:** fica autorizada a alienação de ativos não essenciais ao desenvolvimento das atividades empresariais do Grupo, tais como máquinas obsoletas ou imóveis urbanos, desde que previamente comunicada ao Administrador Judicial. Os valores obtidos serão destinados prioritariamente ao pagamento dos credores sujeitos ao Plano ou ao reforço do caixa operacional;
- **Descumprimento Isolado:** o descumprimento isolado de qualquer obrigação prevista neste Plano não implicará vencimento antecipado ~~integralidade~~ das obrigações assumidas, salvo se caracterizado inadimplemento substancial, devidamente reconhecido pelo Juízo Recuperacional. Não abarcado dentro das exceções previstas nesse PRJ. Esta medida visa preservar a continuidade da Recuperanda;
- **Cancelamento de Protestos e Registros:** após a homologação deste Plano, os credores e aderentes deverão providenciar, no

prazo máximo de 15 (quinze) dias, o cancelamento de protestos, registros e restrições em desfavor das Recuperandas, perante cartórios, órgãos de proteção ao crédito e entidades congêneres;

- **Cessão de Créditos:** é facultado aos credores ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, a outros credores ou investidores, mediante comunicação formal às Recuperandas, a fim de garantir a plena eficácia da cessão;
- **Comunicação Formal:** todas as comunicações, notificações ou requerimentos decorrentes deste Plano deverão ser formuladas por escrito e serão consideradas válidas quando enviadas por meio de carta registrada com aviso de recebimento, entrega por courier, e-mail ou outro meio eletrônico idôneo, desde que haja comprovação de recebimento:
 - **Para as Recuperandas:** GynCargas Transportes LTDA, situada à Alameda Maria Pires Perillo, SN, Quadra-05, Lotes-5 a 9, Polo Industrial Maria Pires Perillo, Senador Canedo-GO, CEP: 75251-796, e-mail recuperacao@gyncargas.com.br;
 - **Para a Administração Judicial:** RAONI SALES DE BARROS, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Nº 3.300, Jardim Goiás, CEP: 74.085-580, Goiânia-GO, telefones (62) 9 8216-1760 / (62) 2765-5135, e-mail raonisb.adv@gmail.com.

- **Alteração de Endereço:** mudanças nos endereços das Recuperandas ou da Administração Judicial deverão ser informadas nos autos da Recuperação Judicial no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da efetivação da alteração;
- **Prevalência do Plano sobre Contratos Anteriores:** em caso de conflito entre os termos deste Plano e contratos firmados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, prevalecerão integralmente as disposições deste Plano;
- **Créditos Ilíquidos e em Discussão Judicial:** todos os créditos, inclusive aqueles ilíquidos, vencidos ou vincendos, bem como aqueles sujeitos a litígios judiciais ou arbitrais, encontram-se integralmente sujeitos à novação nos termos deste Plano, em conformidade com o artigo 49 da Lei nº 11.101/2005;
- **Encerramento da Recuperação Judicial:** o processo de Recuperação Judicial poderá ser encerrado, mediante requerimento das Recuperandas, desde que integralmente cumpridas as obrigações vencidas no prazo de até 2 (dois) anos após a homologação judicial do Plano, podendo a recuperanda requerer que o período de acompanhamento do plano seja reduzido, conforme estabelece a lei 11.101/2005;
- **Extinção de Avais e Coobrigados:** com a aprovação e homologação do Plano, todas as garantias pessoais, avais e coobrigados vinculados às dívidas abrangidas pela Recuperação Judicial restarão automaticamente extintos, liberando os respectivos garantidores de suas obrigações. Em substituição, as Recuperandas oferecerão em garantia os bens integrantes do

ativo permanente descritos no Laudo de Avaliação de Ativos anexo, incluindo maquinários, equipamentos, veículos e imóveis. A extinção das garantias pessoais e a substituição por garantias sobre o patrimônio das Recuperandas produz efeitos imediatos com a homologação judicial do Plano, alcançando todos os avalistas, fiadores e coobrigados, que ficam desde logo exonerados de suas responsabilidades perante os credores sujeitos à Recuperação Judicial.

- **Honorários Advocatícios:** cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, incluindo eventuais verbas de sucumbência em ações relativas aos créditos submetidos a este Plano, afastando-se o princípio da causalidade;
- **Lei Aplicável e Foro Competente:** este Plano será regido exclusivamente pela legislação brasileira, elegendo-se o Juízo da Recuperação Judicial como o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias e demandas em andamento em face da recuperanda e seus avalistas;
- **Validade Parcial das Cláusulas:** a eventual nulidade de qualquer cláusula não afetará a validade e a eficácia das demais disposições, que permanecerão plenamente vigentes;
- **Novação dos Créditos:** todos os créditos abrangidos por este Plano serão novados, ficando extintas cláusulas contratuais anteriores incompatíveis com suas condições, incluindo obrigações acessórias, penalidades e garantias;
- **Reconhecimento de Novos Créditos:** os créditos que venham a ser reconhecidos posteriormente, judicialmente ou por acordo,

terão o tratamento isonômico em relação aos créditos da classe respectiva, e estarão sujeitos integralmente às condições deste Plano, observada a classe e subclasses de classificação aplicável;

- **Créditos em Moeda Estrangeira:** os créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos para reais, para fins de pagamento, com base na taxa de câmbio PTAX “venda” divulgada pelo Banco Central do Brasil dois dias úteis antes da conversão;
- **Quitação Geral:** o pagamento realizado na forma prevista neste Plano implicará quitação geral, plena e irrevogável dos créditos abrangidos, abrangendo todos os encargos incidentes, inclusive juros, multas e demais acréscimos;
- **Suspensão de Ações e Execuções:** com a aprovação e homologação deste Plano, os credores ficam impedidos de ajuizar ou prosseguir com ações judiciais, execuções ou quaisquer medidas constitutivas contra as Recuperandas, devendo todas as ações em curso serem suspensas até a integral liquidação dos créditos;
- **Título Executivo Judicial:** após homologação, este Plano revestir-se-á de título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei nº 11.101/2005 e do Código de Processo Civil;
- **Sub-rogação de Créditos:** créditos originados de sub-rogação por pagamento efetuado por terceiros também se submeterão integralmente às disposições deste Plano.
- **Leilão Reverso:** Fica facultado às Recuperandas, a qualquer tempo durante a vigência deste Plano, promover leilão reverso

para aquisição antecipada de créditos com deságio, mediante oferta pública a todos os credores da mesma classe. O procedimento do leilão reverso observará os princípios da publicidade, isonomia e transparência, devendo ser previamente comunicado ao Administrador Judicial e aos credores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Os credores interessados poderão apresentar propostas de venda de seus créditos, cabendo às Recuperandas a livre escolha das ofertas que melhor atendam aos interesses da recuperação, respeitando-se o tratamento paritário entre credores que apresentarem condições equivalentes. A aquisição de créditos por meio de leilão reverso importará em quitação integral e definitiva das obrigações correspondentes, com extinção automática de todos os encargos, garantias e obrigações acessórias.

- Convocação de Nova Assembleia Geral de Credores e Suspensão Temporária dos Pagamentos:** Na hipótese de ocorrência de eventos extraordinários, imprevisíveis e alheios à vontade das Recuperandas que impactem substancialmente sua capacidade de geração de caixa e cumprimento das obrigações previstas neste Plano, tais como, mas não se limitando a: (i) pandemias ou epidemias de alcance nacional ou global; (ii) catástrofes naturais de grandes proporções; (iii) mudanças bruscas e significativas no cenário econômico nacional, incluindo recessão econômica profunda, hiperinflação ou crise cambial aguda; (iv) alterações legislativas ou regulatórias que inviabilizem a continuidade das atividades empresariais nos moldes atuais; (v) interrupções prolongadas no fornecimento de

insumos essenciais ou no funcionamento de cadeias produtivas estratégicas; ou (vi) outros eventos de força maior devidamente comprovados, as Recuperandas deverão comunicar imediatamente o Administrador Judicial e convocar nova Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre modificação das condições do Plano. A comunicação ao Administrador Judicial deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado que demonstre: (a) a natureza e extensão do evento extraordinário; (b) o impacto concreto sobre as operações e a saúde financeira das Recuperandas; (c) a inviabilidade temporária ou definitiva de cumprimento das obrigações nos termos originalmente pactuados; e (d) proposta de novas condições de pagamento a serem submetidas à deliberação dos credores. A partir da comunicação formal ao Administrador Judicial, os pagamentos devidos nos termos do Plano original ficarão automaticamente suspensos, sem que tal suspensão configure descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, até que seja realizada a Assembleia e deliberadas as novas condições. Caso a Assembleia Geral de Credores aprove as modificações propostas, observados os quóruns previstos no artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, as novas condições substituirão integralmente as anteriores, devendo ser submetidas à homologação judicial. As parcelas que deixaram de ser pagas durante o período de suspensão serão reprogramadas conforme o novo cronograma aprovado em Assembleia. Caso a Assembleia rejeite a proposta de modificação, as Recuperandas deverão retomar os pagamentos nos termos originais do Plano no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização da

Assembleia, sob pena de caracterização de descumprimento. Esta cláusula visa preservar a continuidade da empresa e evitar a convolação em falência em situações de impossibilidade temporária superveniente, em consonância com o princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005;

- **Cláusula Interpretativa Geral:** Qualquer lacuna, omissão ou ambiguidade identificada nas disposições deste Plano de Recuperação Judicial deverá ser interpretada e integrada à luz dos princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, que consagra a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, sempre com o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das Recuperandas, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. Na interpretação e aplicação das cláusulas deste Plano, prevalecerão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva e função social da empresa, buscando-se sempre a solução que melhor atenda aos interesses coletivos dos stakeholders e à continuidade da atividade empresarial.

Transportes Terrestres

Goiânia-GO, 16 de dezembro de 2025.

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 17.126.865/0001-00



ANEXOS

- LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO
- LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS





GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

LEI 11.101 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 / LEI 14.112 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

SEÇÃO III: DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONFORME REQUISITOS DO ARTIGO 53, INCISO III

Processo de Recuperação Judicial sob nº **5519960-57.2025.8.09.0174** em trâmite
na 1^a Vara Cível da Comarca de Senador Canedo-GO

 (62) 98162-3087  contato@auctus.partners  www.linkedin.com/company/auctus-sp

 Edifício Vanda Pinheiro: Av. República do Líbano, 1551 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-030

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

- **GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.126.865/0001-00, com sede na Alameda Maria Pires Perillo, SN, Quadra-05, Lotes-5 a 9, Polo Industrial Maria Pires Perillo, Senador Canedo-GO, CEP: 75251-796.

A empresa **GynCargas Transportes** contratou o escritório **AUCTUS PARTNERS**, reconhecido por sua ampla experiência no mercado de reestruturação financeira e atuação em todo o Brasil, para a elaboração do **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro**. O referido laudo foi desenvolvido considerando uma abordagem metodológica rigorosa e respaldada por análises abrangentes.

No escopo da elaboração do Laudo de Viabilidade, foram conduzidos os seguintes procedimentos analíticos:

1. **Avaliação de projeções financeiras** previamente elaboradas e aprovadas pela administração das Recuperandas, com análise crítica de sua coerência e viabilidade econômica;
2. **Exame das demonstrações financeiras** assinadas pelo contador responsável, abrangendo os exercícios findados nos últimos três exercícios fiscais, com ênfase na estrutura patrimonial, resultados operacionais e fluxo de caixa;
3. **Análise do quadro de credores sujeitos à Recuperação Judicial (RJ)**, conforme quadro vigente no momento da apresentação deste Laudo;

4. Revisão de documentos e informações complementares

considerados essenciais para uma avaliação abrangente da viabilidade econômica das Recuperandas.

Foram realizadas extensas discussões com membros da administração das Recuperandas para aprofundar o entendimento sobre o modelo de negócio e suas perspectivas futuras. Adicionalmente, foram levados em consideração estudos financeiros, análises de mercado, pesquisas econômicas e critérios técnicos relevantes ao setor.

A interpretação da **Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências)**, sob a ótica do princípio da preservação do negócio, demanda não apenas a implementação de reestruturações operacionais e financeiras, mas também uma avaliação criteriosa e fundamentada nos princípios lógico-científicos. Tal abordagem visa mensurar os impactos e benefícios das medidas propostas, assegurando sua viabilidade.

A projeção dos resultados futuros foi conduzida considerando as reestruturações operacionais e financeiras já implementadas e aquelas previstas no plano de recuperação. Foram estimados receitas, custos e despesas para múltiplos períodos, iniciando-se no **Ano 1** após a homologação do **Plano de Recuperação Judicial**.

As premissas adotadas na projeção foram estruturadas com rigor técnico e fundamentação metodológica, resultando na apresentação da **Demonstração de Resultados Projetada** (Anexo 1) e na elaboração das projeções de **Fluxo de Caixa** (Anexo 2). Tais projeções refletem, em base anual, a capacidade das Recuperandas de cumprir suas obrigações financeiras, especialmente aquelas perante os credores sujeitos à recuperação judicial.

O Plano de Recuperação Judicial foi delineado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional das Recuperandas, de forma a assegurar sua sustentabilidade no longo prazo. Durante a elaboração do **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro**, foi assumida a precisão, consistência e integridade das informações financeiras, contábeis, legais e tributárias fornecidas pelas Recuperandas.

Os mecanismos de recuperação propostos no Plano de Recuperação Judicial são considerados essenciais para a superação da crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, sendo imperativa sua aprovação pelos credores.

Por fim, todas as informações contidas neste relatório são consideradas fidedignas e precisas. Contudo, apesar de serem originadas de fontes confiáveis, não assumimos responsabilidade legal pela exatidão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizadas na presente análise.

2) HISTÓRICO DA RECUPERANDA

A **GynCargas Transportes LTDA** foi fundada em 2012 com o objetivo de atuar no segmento especializado de transporte rodoviário de cargas líquidas a granel, consolidando-se como uma empresa de referência no transporte de óleo vegetal e outros produtos líquidos.

Desde sua constituição, a empresa desenvolveu suas atividades principalmente nos estados de Goiás, Tocantins e Maranhão, estabelecendo-se como uma transportadora especializada em cargas sensíveis que demandam equipamentos específicos e mão de obra qualificada. A GynCargas construiu sua expertise no transporte de

produtos que exigem rigoroso controle de qualidade e segurança, utilizando uma frota especializada de caminhões-tanque adequados para o transporte de líquidos a granel, atendendo às exigentes normas técnicas e ambientais do setor.

Durante mais de uma década de atuação, a empresa gerou empregos diretos e indiretos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico regional e para a cadeia logística do agronegócio, setor fundamental para a economia goiana e brasileira. A atividade desempenhada pela GynCargas é essencial para o escoamento da produção agrícola regional, especialmente na movimentação de óleo vegetal, produto de grande importância para as exportações brasileiras e para o abastecimento do mercado interno.

A empresa sempre pautou suas operações pela busca da excelência na prestação de serviços, investindo em tecnologia, treinamento de pessoal e renovação de frota, mantendo-se atualizada com as melhores práticas do setor de transporte especializado. Ao longo de sua trajetória, a GynCargas enfrentou diversos desafios inerentes ao setor de transporte brasileiro, demonstrando sempre capacidade de adaptação e resiliência, superando crises econômicas e mudanças no cenário regulatório.

Mesmo diante das adversidades atuais, a GynCargas mantém seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados, preservação dos empregos e cumprimento de suas responsabilidades sociais, buscando na recuperação judicial o instrumento adequado para sua reestruturação e continuidade.

3) MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO ADOTADAS

 (62) 98162-3087  contato@auctus.partners  www.linkedin.com/company/auctus-sp
 Edifício Vanda Pinheiro: Av. República do Líbano, 1551 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-030

As Recuperandas vêm implementando um conjunto estratégico de medidas voltadas para a reestruturação do negócio, visando a estabilização financeira e o aprimoramento da gestão operacional. Essas ações abrangem:

1. **Estabilização da crise:** adoção de práticas rigorosas de gestão de caixa, redução de custos operacionais, otimização da carteira de clientes, controle da inadimplência e revisão contratual com fornecedores e prestadores de serviços, com o objetivo de mitigar despesas administrativas não essenciais;
2. **Controles e métricas estratégicas:** implementação de indicadores-chave de desempenho (KPIs) para monitoramento contínuo da performance financeira e operacional, permitindo maior previsibilidade e eficiência na tomada de decisões;
3. **Reestruturação organizacional interna:** realização de ajustes estruturais, aprimoramento dos processos de comunicação interna e otimização de fluxos operacionais, com foco na elevação da eficiência e na maximização dos resultados;
4. **Reestruturação financeira:** redesenho da estrutura de endividamento, introdução de mecanismos de controle rigoroso de fluxo de caixa e implementação de políticas de gestão de capital de giro mais eficazes, garantindo maior sustentabilidade econômica.

Essas iniciativas são fundamentais para fortalecer a posição das Recuperandas e viabilizar sua recuperação financeira, contribuindo para um cenário de maior solidez e crescimento sustentável.



4) SOBRE A VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

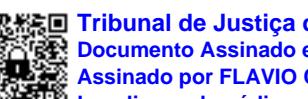
As **Demonstrações de Resultado (DRE)** e o **Fluxo de Caixa (FC)** projetados refletem estimativas fundamentadas e alinhadas de forma pragmática às perspectivas da operação, garantindo a geração de caixa necessária para o cumprimento integral das obrigações estipuladas no **Plano de Recuperação Judicial**.

Destaca-se a importância crítica da **redução total do endividamento**, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, como condição essencial para a reestruturação financeira da empresa. As projeções foram baseadas no quadro de credores vigente no momento da apresentação deste Laudo.

Os ciclos **econômico, operacional e financeiro** são métricas fundamentais para a avaliação do tempo necessário para as atividades operacionais dos negócios. Esses ciclos consideram processos como aquisição de insumos, capacidade de vendas e recebimento de pagamentos. No caso específico das Recuperandas, os seguintes parâmetros foram definidos para os cálculos:

- **Prazo Médio de Estocagem (PME):** não se aplica;
- **Prazo Médio de Contas a Receber (PMCR):** 30 dias;
- **Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores (PMPF):** 1 dia.

- ✓ **Ciclo Econômico:** período em que os produtos permanecem em estoque desde a aquisição até a venda, sem considerar o recebimento. Sua fórmula é o **PME**;
- ✓ **Ciclo Operacional:** tempo entre a compra dos produtos e o recebimento dos pagamentos dos clientes. Sua fórmula é a soma do **Ciclo Econômico** e do **PMCR**;



✓ **Ciclo Financeiro:** representa o intervalo entre o pagamento a fornecedores e o recebimento das vendas. Quanto maior a capacidade de negociação da empresa com seus fornecedores, menor será o **Ciclo Financeiro**, cuja fórmula é o **Ciclo Operacional – PMPF**.

A gestão eficiente desses ciclos é crucial para equilibrar os fluxos de entrada e saída de recursos, assegurando uma geração de caixa sustentável para o cumprimento das obrigações no curto, médio e longo prazo.

O principal mecanismo de reabilitação financeira reside na reestruturação do endividamento sujeito à RJ, por meio de:

- **Deságio** da dívida total;
- **Ampliação dos prazos** de pagamento;
- **Redução do custo do serviço da dívida**, via diminuição da taxa média de juros;
- **Estabelecimento de cronograma** de pagamentos compatível com a geração de caixa projetada.

O **Fluxo de Caixa** anexo comprova a viabilidade econômica das Recuperandas, apresentando uma estrutura equilibrada de receitas, custos e despesas, alinhada ao setor de atuação. Além disso, contempla investimentos estratégicos voltados à expansão e modernização das instalações produtivas, visando garantir competitividade no mercado.

Sob a ótica financeira, a operação das Recuperandas é considerada viável, desde que a reestruturação do endividamento seja devidamente implementada e que os compromissos sujeitos à Recuperação Judicial sejam honrados após sua renegociação. A novação da dívida resultará das condições de pagamento

 (62) 98162-3087  contato@auctus.partners  www.linkedin.com/company/auctus-sp

 Edifício Vanda Pinheiro: Av. República do Líbano, 1551 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-030

renegociadas e formalizadas no Plano de Recuperação Judicial, cuja aprovação será determinante para a recuperação do negócio.

5) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as disposições deste laudo estão estritamente alinhadas ao arcabouço jurídico vigente, conforme estabelecido pela Lei 11.101/2005 e suas alterações, bem como suas jurisprudências correspondentes.

Após uma análise detalhada da reestruturação dos passivos, considerando a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, as projeções de liquidez no médio e longo prazo, a capacidade de geração de caixa e o cumprimento das obrigações renegociadas, conclui-se que a solidez operacional e a capacidade de liquidez das Recuperandas asseguram sua viabilidade econômico-financeira.

Nossa convicção sobre a viabilidade das Recuperandas baseia-se nos seguintes aspectos:

- 1. Sustentabilidade do fluxo de caixa:** uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial nos termos propostos, as projeções indicam que a empresa será capaz de honrar integralmente os compromissos relacionados à dívida renegociada;
- 2. Premissas conservadoras:** a formulação das premissas e pressupostos utilizados nas projeções financeiras foi conduzida com rigor técnico e abordagem prudencial, garantindo previsibilidade e segurança financeira;
- 3. Qualidade dos indicadores:** os modelos financeiros adotados demonstram robustez e aderência técnica,

 (62) 98162-3087  contato@auctus.partners  www.linkedin.com/company/auctus-sp

 Edifício Vanda Pinheiro: Av. República do Líbano, 1551 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-030



segundo metodologias consagradas utilizadas pelas principais empresas de consultoria no Brasil e no exterior;

4. Viabilidade condicional: a implementação bem-sucedida do Plano de Recuperação Judicial está diretamente vinculada à aprovação das premissas e condições de negociação junto aos credores.

Apesar da solidez e viabilidade das Recuperandas, é essencial reconhecer que fatores externos e riscos de mercado podem impactar as projeções de geração de caixa, exigindo contínuo monitoramento e ajustes estratégicos.

Além disso, destaca-se a importância da formação de capital de giro próprio mediante a acumulação progressiva de saldo de caixa ao longo dos anos. Esse mecanismo fortalece a estrutura financeira da empresa, aprimora sua resiliência diante de oscilações econômicas e contribui para a manutenção de empregos e o desenvolvimento socioeconômico.

Goiânia-GO, 18 de dezembro de 2025.

AUCTUS SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

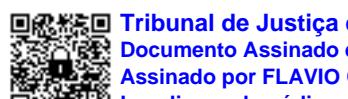
CNPJ: 50.695.539/0001-80

MARCELO NUNES ANDRADE

CRA-GO 11794

(62) 98162-3087 contato@auctus.partners www.linkedin.com/company/auctus-sp

Edifício Vanda Pinheiro: Av. República do Líbano, 1551 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-030





ANEXOS:

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PROJETADA

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Valor: R\$ 17.720.780,90
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento

SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1^a E 2^a
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 22/01/2026 09:14:36

 (62) 98162-3087  contato@auctus.partners  www.linkedin.com/company/auctus-sp

 Edifício Vanda Pinheiro: Av. República do Líbano, 1551 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-030



GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

LEI 11.101 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 / LEI 14.112 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020

SEÇÃO III: DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONFORME REQUISITOS DO ARTIGO 53, INCISO III

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
IPCA	4,5%	4,2%	4,2%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	4,3%	4,0%	4,2%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	-0,4%	3,3%	4,0%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	-2,4%	2,8%	4,2%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%

TAXA DE CÂMBIO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
BRL / USD - DEZ	R\$ 5,35	R\$ 5,50	R\$ 5,70	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$ 5,58	R\$ 5,43	R\$ 5,61	R\$ 5,73	R\$ 5,73	R\$ 5,73	R\$ 5,73

CICLO FINANCEIRO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1	1	1	1	1
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	30	30	30	30	30	30	30
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	0	0	0	0	0	0	0
CICLO ECONÔMICO	0	0	0	0	0	0	0
CICLO OPERACIONAL	30	30	30	30	30	30	30
CICLO FINANCEIRO	29	29	29	29	29	29	29
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365	365	365

CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (% RL)	58,2%	57,9%	57,7%	57,4%	57,1%	56,9%	56,6%

CANCELAMENTO DE SERVIÇOS	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
(% RB)	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%

IMPOSTOS INCIDENTES	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%

FATORES DE CONVERSÃO	2025P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	0	12	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
CRESCIMENTO PROJETADO	0,9%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	0,8%
ORÇAMENTO BASE ZERO DE DESPESAS	-0,5%	-0,5%	-0,4%	-0,5%	-0,5%	-0,4%	-0,5%

GYNCARGAS TRANSPORTES L

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCE

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IPCA	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%

TAXA DE CÂMBIO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
BR ^L / USD - DEZ	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75	R\$ 5,75
BR ^L / USD - MÉDIA DO ANO	R\$ 5,73	R\$ 5,73	R\$ 5,73	R\$ 5,73

CICLO FINANCEIRO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	1	1	1	1
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	30	30	30	30
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	0	0	0	0
CICLO ECONOMICO	0	0	0	0
CICLO OPERACIONAL	30	30	30	30
CICLO FINANCEIRO	29	29	29	29
DIAS DO ANO	365	365	365	365

CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (% RL)	56,4%	56,2%	55,9%	55,6%

CANCELAMENTO DE SERVIÇOS	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
(% RB)	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%

IMPOSTOS INCIDENTES	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IMPOSTOS SOBRE O FATURAMENTO	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%

FATORES DE CONVERSÃO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000
CRESCIMENTO PROJETADO	0,8%	0,8%	0,8%	0,8%
ORÇAMENTO BASE ZERO DE DESPESAS	-0,4%	-0,4%	-0,5%	-0,5%

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
RECEITA BRUTA DA OPERAÇÃO	10.888,95	11.346,28	11.743,40	12.154,42	
RECEITA BRUTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	10.592.360,80	10.888,95	11.346,28	11.743,40	12.154,42
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.263,12)	(1.316,17)	(1.362,23)	(1.409,91)	
DEVOUÇÕES E/OU CANCELAMENTOS	(108,89)	(113,46)	(117,43)	(121,54)	
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(1.154,23)	(1.202,71)	(1.244,80)	(1.288,37)	
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	9.625,83	10.030,11	10.381,17	10.744,51	
CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS	(5.574,22)	(5.783,36)	(5.958,25)	(6.136,57)	
CUSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(5.574,22)	(5.783,36)	(5.958,25)	(6.136,57)	
LUCRO BRUTO	4.051,61	4.246,75	4.422,92	4.607,94	
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	42,1%	42,3%	42,6%	42,9%	
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(1.628,53)	(1.650,02)	(1.639,35)	(1.638,91)	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(50.000,00)	(51,15)	(51,89)	(51,52)	(51,51)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	(100.000,00)	(102,30)	(103,77)	(103,04)	(103,01)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(900.000,00)	(920,70)	(933,93)	(927,36)	(927,09)
DESPESAS DIVERSAS	(52.000,00)	(53,20)	(53,96)	(53,58)	(53,57)
DESPESAS COM ASSESSORIAS	(360.000,00)	(368,28)	(373,57)	(370,94)	(370,84)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(531.623,43)	(132,91)	(132,91)	(132,91)	(132,91)
RESULTADO OPERACIONAL	2.423,08	2.596,73	2.783,57	2.969,03	
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	488,44	547,56	547,56	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
RESULTADO DA COMPANHIA	2.423,08	3.085,17	3.331,13	3.516,59	
RESULTADO FINANCEIRO	(14,14)	(417,48)	(798,52)	(706,54)	
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(14,14)	(417,48)	(798,52)	(706,54)	
EBIT	2.408,93	2.667,68	2.532,61	2.810,05	
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(819,04)	(907,01)	(861,09)	(955,42)	
PROVISÃO DE IRPJ	(602,23)	(666,92)	(633,15)	(702,51)	
PROVISÃO DE CSLL	(216,80)	(240,09)	(227,94)	(252,90)	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.589,90	1.760,67	1.671,53	1.854,64	
(+) RESULTADO FINANCEIRO	14,14	417,48	798,52	706,54	
(+) IRPJ + CSLL	819,04	907,01	861,09	955,42	
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	53,20	53,96	53,58	53,57	
(-) RECEITA DE DESAGIO DA DIVIDA	-	-	-	-	
EBITDA	2.476,27	3.139,13	3.384,71	3.570,16	
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	25,7%	31,3%	32,6%	33,2%	

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXE

EM MILH

DRE	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
RECEITA BRUTA DA OPERAÇÃO	12.579,83	13.020,12	13.475,82	13.947,48	14.435,64
RECEITA BRUTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12.579,83	13.020,12	13.475,82	13.947,48	14.435,64
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.459,26)	(1.510,33)	(1.563,20)	(1.617,91)	(1.674,53)
DEVOUÇÕES E/OU CANCELAMENTOS	(125,80)	(130,20)	(134,76)	(139,47)	(144,36)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(1.333,46)	(1.380,13)	(1.428,44)	(1.478,43)	(1.530,18)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	11.120,57	11.509,79	11.912,63	12.329,57	12.761,11
CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS	(6.323,40)	(6.513,96)	(6.715,66)	(6.924,29)	(7.130,81)
CUSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(6.323,40)	(6.513,96)	(6.715,66)	(6.924,29)	(7.130,81)
LUCRO BRUTO	4.797,17	4.995,83	5.196,97	5.405,28	5.630,30
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	43,1%	43,4%	43,6%	43,8%	44,1%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(1.506,74)	(1.506,30)	(1.507,47)	(1.507,61)	(1.505,86)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(51,53)	(51,52)	(51,56)	(51,56)	(51,50)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	(103,06)	(103,03)	(103,11)	(103,12)	(103,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(927,54)	(927,27)	(927,99)	(928,08)	(927,00)
DESPESAS DIVERSAS	(53,59)	(53,58)	(53,62)	(53,62)	(53,56)
DESPESAS COM ASSESSORIAS	(371,02)	(370,91)	(371,20)	(371,23)	(370,80)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	3.290,43	3.489,53	3.689,51	3.897,67	4.124,44
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	547,56	547,56	547,56	547,56	547,56
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
RESULTADO DA COMPANHIA	3.837,99	4.037,09	4.237,07	4.445,23	4.672,00
RESULTADO FINANCEIRO	(616,72)	(529,45)	(442,19)	(354,92)	(267,65)
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(616,72)	(529,45)	(442,19)	(354,92)	(267,65)
EBIT	3.221,27	3.507,64	3.794,88	4.090,31	4.404,35
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.095,23)	(1.192,60)	(1.290,26)	(1.390,70)	(1.497,48)
PROVISÃO DE IRPJ	(805,32)	(876,91)	(948,72)	(1.022,58)	(1.101,09)
PROVISÃO DE CSLL	(289,91)	(315,69)	(341,54)	(368,13)	(396,39)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.126,04	2.315,04	2.504,62	2.699,60	2.906,87
(+) RESULTADO FINANCEIRO	616,72	529,45	442,19	354,92	267,65
(+) IRPJ + CSLL	1.095,23	1.192,60	1.290,26	1.390,70	1.497,48
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	53,59	53,58	53,62	53,62	53,56
(-) RECEITA DE DESAGIO DA DIVIDA	-	-	-	-	-
EBITDA	3.891,58	4.090,66	4.290,68	4.498,85	4.725,56
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	35,0%	35,5%	36,0%	36,5%	37,0%

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE REAIS

DRE	ANO 10
RECEITA BRUTA DA OPERAÇÃO	14.940,89
RECEITA BRUTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14.940,89
DEDUÇÕES DA RECEITA	(1.733,14)
DEVOUÇÕES E/OU CANCELAMENTOS	(149,41)
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(1.583,73)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	13.207,74
CUSTO DAS MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS	(7.343,48)
CUSTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(7.343,48)
LUCRO BRUTO	5.864,26
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	44,4%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(1.505,86)
SERVIÇOS DE TERCEIROS	(51,50)
DESPESAS COM MANUTENÇÃO	(103,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(927,00)
DESPESAS DIVERSAS	(53,56)
DESPESAS COM ASSESSORIAS	(370,80)
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-
RESULTADO OPERACIONAL	4.358,40
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	547,56
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-
RESULTADO DA COMPANHIA	4.905,96
RESULTADO FINANCEIRO	(180,39)
RECEITAS FINANCEIRAS	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(180,39)
EBIT	4.725,57
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.606,70)
PROVISÃO DE IRPJ	(1.181,39)
PROVISÃO DE CSLL	(425,30)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	3.118,88
(+) RESULTADO FINANCEIRO	180,39
(+) IRPJ + CSLL	1.606,70
(+) DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	53,56
(-) RECEITA DE DESAGIO DA DIVIDA	-
EBITDA	4.959,52
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	37,6%

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
LUCRO LÍQUIDO	1.589,90	1.760,67	1.671,53	1.854,64	2.126,04
EFEITO CAIXA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	14,14	(70,95)	250,96	158,98	69,16
(+) DESPESA FINANCEIRA	14,14	417,48	798,52	706,54	616,72
(-) RECEITA FINANCEIRA	-	(488,44)	(547,56)	(547,56)	(547,56)
VARIAÇÃO DO CICLO FINANCEIRO	(94,41)	(37,38)	(32,47)	(33,60)	(34,78)
(+/-) CONTAS A RECEBER	(94,98)	(37,59)	(32,64)	(33,78)	(34,96)
(+/-) ESTOQUE	-	-	-	-	-
(+/-) FORNECEDORES	0,57	0,21	0,17	0,18	0,19
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	1.509,63	1.652,34	1.890,02	1.980,01	2.160,42
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	(539,00)	(534,00)	(575,00)	-	-
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(14,14)	(125,85)	(188,64)	(179,49)	(100,91)
CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	(14,14)	(119,06)	(188,64)	(179,49)	(100,91)
AMORTIZAÇÃO	-	(107,08)	(139,01)	(139,01)	(67,42)
JUROS	(14,14)	(11,98)	(49,63)	(40,48)	(33,49)
CLASSE 4: CREDORES ME & EPP	-	(6,79)	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	(6,79)	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CREDORES EXTRACONCURSAIS	-	(1.034,34)	(2.006,56)	(1.923,74)	(1.840,91)
AMORTIZAÇÃO	-	(628,84)	(1.257,68)	(1.257,68)	(1.257,68)
JUROS	-	(405,50)	(748,88)	(666,06)	(583,23)
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	956,49	(41,86)	(880,19)	(123,22)	218,60
CAIXA INICIAL	50,48	1.006,97	965,11	84,92	(38,30)
CAIXA FINAL	1.006,97	965,11	84,92	(38,30)	180,30

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

EM MILHARES DE REAIS

FLUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
LUCRO LÍQUIDO	2.315,04	2.504,62	2.699,60	2.906,87	3.118,88
EFEITO CAIXA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(18,11)	(105,38)	(192,64)	(279,91)	(367,17)
(+) DESPESA FINANCEIRA	529,45	442,19	354,92	267,65	180,39
(-) RECEITA FINANCEIRA	(547,56)	(547,56)	(547,56)	(547,56)	(547,56)
VARIAÇÃO DO CICLO FINANCEIRO	(36,00)	(37,25)	(38,56)	(39,92)	(41,31)
(+/-) CONTAS A RECEBER	(36,19)	(37,46)	(38,77)	(40,12)	(41,53)
(+/-) ESTOQUE	-	-	-	-	-
(+/-) FORNECEDORES	0,19	0,20	0,21	0,21	0,21
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	2.260,93	2.361,99	2.468,40	2.587,04	2.710,39
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	(544,00)	(513,00)	(531,00)	(557,00)	(600,00)
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	-
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(96,47)	(92,03)	(87,59)	(83,15)	(78,71)
CLASSE 1: CREDORES TRABALHISTAS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 2: CREDORES COM GARANTIA REAL	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CLASSE 3: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	(96,47)	(92,03)	(87,59)	(83,15)	(78,71)
AMORTIZAÇÃO	(67,42)	(67,42)	(67,42)	(67,42)	(67,42)
JUROS	(29,05)	(24,61)	(20,17)	(15,73)	(11,29)
CLASSE 4: CREDORES ME & EPP	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-
JUROS	-	-	-	-	-
CREDORES EXTRACONCURSAIS	(1.758,09)	(1.675,26)	(1.592,43)	(1.509,61)	(1.426,78)
AMORTIZAÇÃO	(1.257,68)	(1.257,68)	(1.257,68)	(1.257,68)	(1.257,68)
JUROS	(500,41)	(417,58)	(334,75)	(251,93)	(169,10)
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	(137,62)	81,70	257,38	437,29	604,90
CAIXA INICIAL	180,30	42,67	124,38	381,76	819,05
CAIXA FINAL	42,67	124,38	381,76	819,05	1.423,95

LAUDO TÉCNICO CONTÁBIL DO ATIVO IMOBILIZADO

Empresa: Gyncargas Transportes Ltda

CNPJ: 17.126.865/0001-00

Data-base: 30/04/2025

Valor: R\$ 17.720.780,90
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
 SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1^a E 2^a
 Usuário: HIAN MATHEUS CORRÉA MIRANDA - Data: 22/01/2026 09:14:36

I – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

O presente Laudo Técnico Contábil tem por objeto demonstrar os valores do Ativo Imobilizado da empresa Gyncargas Transportes Ltda, conforme registros constantes na escrituração contábil e no balancete apresentado no processo de Recuperação Judicial.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

O laudo foi elaborado em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, o CPC 27 – Ativo Imobilizado, a Lei nº 11.101/2005 e os documentos contábeis fornecidos pela empresa.

III – METODOLOGIA

Os valores demonstrados correspondem aos custos históricos contabilizados, líquidos de depreciação quando aplicável, extraídos diretamente do balancete contábil da data-base indicada, não tendo sido realizadas reavaliações, atualizações monetárias ou ajustes a valor de mercado.

IV – COMPOSIÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO

Grupo de Bens	Saldo Contábil (R\$)
Móveis e Utensílios	7.398,00
Informática e Periféricos	5.870,64
Máquinas e Equipamentos	401.314,72
Veículos	22.160.346,86
TOTAL DO ATIVO IMOBILIZADO	22.574.930,22

V – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Os valores apresentados possuem natureza estritamente contábil, não representando valor de mercado, liquidação ou garantia de realização, devendo ser analisados no contexto do processo de Recuperação Judicial.

VI – CONCLUSÃO

Conclui-se que, na data-base analisada, o Ativo Imobilizado da empresa encontra-se registrado contabilmente no montante total de R\$ 22.574.930,22.

VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro que o presente laudo foi elaborado com base nas informações e documentos contábeis disponibilizados pela empresa, refletindo fielmente os registros constantes na escrituração contábil.

Lucivando Vicente Alves
 Contador – CRC/GO nº 023187
 CPF nº 696.498.391-00